



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

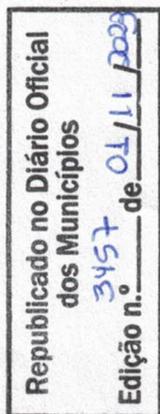
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho dos servidores públicos, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 23 de outubro de 2023, aprovou o Projeto de Resolução nº 02, de 28 de julho de 2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:



Art. 1º Os servidores do Poder Legislativo do Município de Naviraí-MS, admitidos através de concurso público, serão avaliados durante o estágio probatório nos termos desta resolução, como condição para aquisição de estabilidade, em observância ao art. 41, §4º da Constituição Federal e ao art. 27, inciso I, da Lei Complementar nº 42, de 21 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em estágio probatório pelo período de 3 (três) anos.

Art. 3º As avaliações serão realizadas por Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, composta por 3 (três) servidores estáveis permanentes, nomeados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para o prazo de 3 (três) anos, admitida recondução.

§ 1º As decisões da comissão serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º Os membros da comissão poderão ser substituídos no curso da avaliação, mediante portaria do Presidente da Câmara, que indicará expressamente o membro substituído e o respectivo substituto.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Câmara Municipal, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor nas avaliações anuais;

IV - preencher as fichas de avaliação anual e final; e

V - propor justificadamente ao Presidente da Câmara a declaração de estabilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ou a exoneração do servidor avaliado, com base nos documentos do processo.

Art. 5º A avaliação de desempenho do servidor público da Câmara Municipal observará os seguintes fatores:

I - assiduidade e pontualidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade; e

V - responsabilidade.

§ 1º Para os efeitos desta resolução, consideram-se:

I - assiduidade e pontualidade: comparecimento do servidor ao local de trabalho, dentro do horário estabelecido para o expediente da unidade;

II - disciplina: observância de preceitos, normas legais e determinações emanadas das autoridades competentes;

III - capacidade de iniciativa: capacidade de agir prontamente sem depender de instruções alheias e atuar com determinação em situações de conflitos;

IV - produtividade: produção de ações com qualidade, de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, utilizando métodos, técnicas e recursos disponíveis; e

V - responsabilidade: comprometimento com que realiza o trabalho, zelo pelas informações e pelos valores envolvidos no desenvolvimento de suas atividades, e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia.

§ 2º Cada um dos quesitos acima indicados será analisado dentro de uma escala que vai de 1 (um) a 20 (vinte) pontos, podendo totalizar 100 (cem) pontos, conforme escala de referência para atribuição de notas, constante do Anexo I.

Art. 6º A avaliação envolve duas etapas:

I - avaliações anuais, realizadas no 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e 36º (trigésimo sexto) mês, contados a partir do efetivo exercício no cargo, onde serão somadas as notas atribuídas aos fatores mencionados no art. 5º, de acordo com o formulário previsto no Anexo II.

II - avaliação final, com base na média aritmética das avaliações anuais, preenchida no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término do estágio probatório, conforme formulário previsto no Anexo III.

Art. 7º Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público da Câmara Municipal e confirmação no cargo, o servidor que

AV. BATAGUASSU, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos na média aritmética de suas avaliações.

Art. 8º Na avaliação do servidor com deficiência serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor com deficiência física não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 9º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório poderá apresentar sugestões de melhoria quanto a aspectos relacionados aos fatores que foram considerados para acompanhamento e avaliação do estágio probatório.

Art. 10. O servidor deverá ser notificado por escrito do resultado de sua avaliação anual e final, ocasião em que, querendo, poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11. Fica criada a Comissão de Recursos de Avaliação de Estágio Probatório, composta por 3 (três) servidores estáveis da Câmara Municipal, dentre os quais o advogado integrante dos quadros do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para o prazo de 3 (três) anos, admitida recondução.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo como membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e da Comissão de Recursos.

§ 3º À Comissão de Recursos de Avaliação de Estágio Probatório aplicam-se as disposições do art. 3º, no que for cabível.

Art. 12. Compete à Comissão de Recursos de Avaliação de Estágio Probatório:

I - analisar e julgar os recursos recebidos das avaliações a que se refere o art. 6º desta resolução, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos, e entrevistar o servidor, os colegas de trabalho e/ou a chefia imediata;

II - elaborar nova avaliação, com base em sua decisão após o recurso, que substituirá a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;

III - propor justificadamente ao Presidente da Câmara a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado, com base nos documentos do processo.

Art. 13. Não havendo apresentação de recurso, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório encaminhará a avaliação final ao Presidente da Câmara Municipal, para homologação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º O servidor será considerado estável no serviço público do Poder Legislativo somente após a edição da portaria de declaração de estabilidade pelo Presidente da Câmara, cujos efeitos retroagirão ao dia subsequente àquele em que completar 3 (três) anos de efetivo exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado mediante portaria do Presidente da Câmara Municipal ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o art. 19 da Lei Complementar nº 42, de 21 de agosto de 2003.

Art. 14. A Comissão de Recursos de Avaliação de Estágio Probatório submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal para as providências mencionadas no art. 13.

Art. 15. As disposições desta resolução aplicam-se exclusivamente aos servidores efetivos da Câmara Municipal que, na data da publicação, estiverem ou venham a estar em estágio probatório.

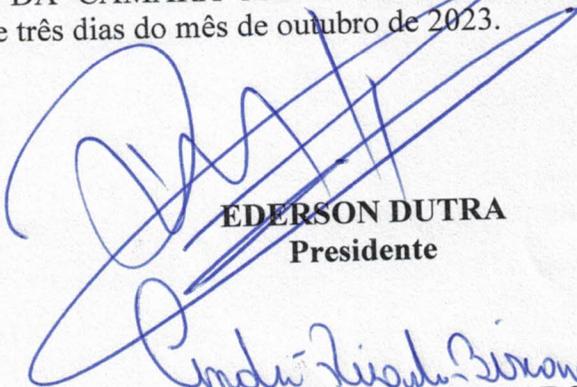
Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e pela Comissão de Recursos de Avaliação de Estágio Probatório.

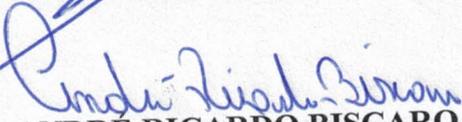
Art. 17. Os atos de que trata esta resolução devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2023.

  
**EDERSON DUTRA**  
Presidente

  
**ANDRÉ RICARDO BISCARO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## ANEXO I

### ESCALA DE REFERÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:	
Falta e/ou se atrasa com frequência, ou ainda, se ausenta do horário de serviço, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para realização das atividades.	5
Algumas vezes falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa, acarretando transtornos para realização das atividades.	10
Falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta pouco, porém tem que ser cobrado para que não haja prejuízos à realização de suas tarefas.	15
Quase nunca falta ou se atrasa e é pontual. Quando falta ou se ausenta, sempre avisa antes e faz questão de compensar.	20
DISCIPLINA:	
Não aceita métodos e ordens de serviço que afetem sua rotina normal de trabalho, precisando sempre de acompanhamento para segui-la.	5
Algumas vezes não acata as ordens de serviço e/ou não segue sua rotina de trabalho,	10



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

acarretando ocasionais necessidades de intervenções e acompanhamento.	
Reage adequadamente, acatando e assimilando as ordens superiores e novas rotinas, mas necessita de algum acompanhamento.	15
Aceita as novas ordens e assimila perfeitamente as rotinas estabelecidas.	20
<b>CAPACIDADE DE INICIATIVA:</b>	
Ausência de atitude proativa na solução individual de conflitos, nem busca por auxílio de terceiros.	5
Não busca por conta própria a solução para resolução de questões cotidianas das atividades que desenvolve, procurando de pronto auxílio a chefia imediata.	10
Apresenta sugestões para melhorias das práticas do trabalho que desenvolve, mas apenas quando provocado.	15
Adota providências necessárias e apresenta soluções na ausência de instruções detalhadas ou em situações inesperadas.	20
<b>PRODUTIVIDADE:</b>	
Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera, apresentando	5



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.	
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	10
Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	15
Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão das tarefas, mesmo que haja aumento inesperado de trabalho, contornando as dificuldades do dia a dia.	20
<b>RESPONSABILIDADE:</b>	
Não procura se organizar nas tarefas, nem demonstra economia ou cuidado com o uso e a conservação dos materiais e equipamentos, danificando-os. É sempre cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	5
Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações. Precisa ser frequentemente cobrado, em relação à organização no desenvolvimento dos serviços e no uso adequado, conservação e manutenção de materiais e equipamentos.	10



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

<p>Sua organização nas tarefas é satisfatória e é constantemente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada sem danificá-los.</p>	<p>15</p>
<p>Bastante organizado nas tarefas e extremamente cuidadoso com materiais, equipamentos e instalações, sempre utilizando-os de forma adequada sem danificá-los.</p>	<p>20</p>





# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## 4. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Naviraí-MS, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento da presente avaliação anual de desempenho do estágio probatório, realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do (a) servidor (a)

AV. BATAGUASSU, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III

## AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nome do (a) avaliado (a):			
E-mail:		Fone:	
Cargo:		Setor de lotação:	
Início do exercício:			

<b>2. AVALIAÇÃO FINAL</b>	
<b>AVALIAÇÕES ANUAIS</b>	<b>NOTA</b>
Avaliação 1	
Avaliação 2	
Avaliação 3	
<b>NOTA FINAL:*</b>	

\* A nota final é calculada pela média aritmética das notas atribuídas às avaliações anuais.

<b>3. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO</b>
A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, tendo em vista os fatores avaliados no decorrer do estágio probatório, considera o (a) servidor (a): ( ) <b>Aprovado</b> ( ) <b>Não-aprovado</b>

<b>4. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO</b>
Nome:
Cargo:

AV. BATAGUASSU, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Naviraí-MS, \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_.

Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento da presente avaliação final de desempenho do estágio probatório, realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do (a) servidor (a)